Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 51-COEX/UFMS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova as Normas Regulamentadoras para uso dos Espaços Aquáticos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 134, CD/UFMS, de 25 de julho 2017, e considerando o contido no Processo nº 23104.026842/2021-61, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Regulamentadoras para uso dos Espaços Aquáticos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Complexo Aquático da Cidade Universitária, em Campo Grande, e as demais piscinas existentes nos Câmpus da Instituição, denominadas genericamente nesta Resolução como Espaços Aquáticos, são patrimônios pedagógicos esportivos e de lazer da UFMS.

Art. 3º Os Espaços Aquáticos da UFMS têm por finalidades e objetivos:

I - propiciar condições adequadas às atividades ligadas à extensão, ensino, pesquisa, inovação e projetos esportivos educacionais, de lazer e de rendimento;

II - promover a prática de atividades aquáticas como forma de lazer dos servidores e estudantes da UFMS, bem como da comunidade externa; e

III - propiciar condições adequadas para o treinamento dos representantes da UFMS em competições esportivas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS ESPAÇOS AQUÁTICOS

Art. 4º A administração dos espaços aquáticos é de responsabilidade da Unidade Administrativa gestora, sendo: em Campo Grande, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), e, nos Câmpus, da Direção da Unidade.

Art. 5º Compete às Unidades Administrativas responsáveis pelos Espaços Aquáticos:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
22/09/2021
Nº 7633
Pg. 34

I - realizar a gestão do espaço de forma a manter condições adequadas para as atividades ligadas à extensão, ensino, pesquisa, inovação e projetos esportivos educacionais, de lazer e de rendimento;

II - controlar e gerenciar a execução orçamentária, financeira, patrimonial, os recursos humanos e insumos para limpeza;

III - organizar e manter atualizados os registros dos Espaços Aquáticos;

IV - definir o horário de funcionamento e utilização dos Espaços Aquáticos, de acordo com as demandas locais e disponibilidade de guarda-vidas, com reserva de um dia da semana para o tratamento químico, com ampla divulgação por meio da internet e placas de orientação no local;

V - promover a emissão do certificado do Corpo de Bombeiros e o atendimento das normas de segurança para as ações de limpeza e a utilização dos Espaços Aquáticos;

VI- acompanhar a limpeza da piscina de acordo com norma de segurança, com uso de coletes salva vidas e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a função; e

VII- desenvolver outras atividades pertinentes e elaborar relatórios gerenciais.

Art. 6º O funcionamento público dos Espaços Aquáticos somente poderá ocorrer mediante presença de guarda-vidas, não sendo permitido seu uso, em hipótese alguma, sem tal supervisão.

Parágrafo único. Nos casos de utilização por terceiros, por meio de autorização de uso do espaço, de acordo com normativa vigente, o autorizado deverá providenciar guarda-vidas certificados e em quantidade adequada às dimensões do Espaço Aquático, nos termos da Norma Técnica nº 1/2017-Corpo de Bombeiros Militar, e demais normativos vigentes.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA SUPERVISÃO

Art. 7º Aos responsáveis pelos Espaços Aquáticos compete:

I - controlar o acesso dos usuários, permitindo o uso exclusivo aos usuários autorizados;

II - zelar pela utilização, conservação e manutenção dos equipamentos do local, observando a especificidade de cada equipamento ou espaço físico; e

III - vistoriar o espaço após sua utilização e relacionar, quando for o caso, a necessidade de reparos e de materiais de consumo e permanente, utilizando-se do Termo de Notificação a ser encaminhado a unidade de gestão do local e ao responsável pelo uso.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS AQUÁTICOS

Art. 8º Os Espaços Aquáticos poderão ser utilizados por estudantes da UFMS matriculados, servidores em exercício ou aposentados, e comunidade externa.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
22/09/2021
Nº 7633
pg. 35

Art. 9º As atividades nos Espaços Aquáticos dar-se-ão conforme previsão em Ações e/ou Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação e Esporte da UFMS, devidamente aprovados nas Pró-Reitorias competentes, ou em eventos institucionais de interesse da Administração Central.

§ 1º Será garantida a gratuidade de uso aos Cursos de Educação Física, para disciplinas do Curso, ou para os responsáveis pelos Projetos/Ações.

§2º O ato da solicitação de uso para desenvolvimento de Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação ou Esporte, dar-se-á mediante solicitação do responsável, embasado em Projeto devidamente cadastrado e aprovado na Pró-Reitoria competente, e ocorrerá de acordo com agenda do espaço.

§3º Anterior ao uso por grupos, uma relação com os nomes e CPF dos usuários, devidamente acompanhada do Atestado Médico para uso, deverá ser entregue na Secretaria do Espaço Aquático.

§4º Os coordenadores de Projetos ou professores das disciplinas dos Cursos de Educação Física, que solicitarem o uso das piscinas, deverão exigir de cada usuário, Atestado Médico de aptidão a práticas esportivas aquáticas.

Art. 10. Para fins de utilização episódica ou esporádica do Espaço Aquático por grupos ou entidades externas à UFMS, a autorização de uso dar-se-á mediante atendimento aos normativos vigentes.

Art. 11. Quando autorizado o uso do Espaço Aquático, no ato do cadastro na respectiva Secretaria, o interessado deverá entregar cópia de documento de identidade, comprovante de pagamento da taxa (se houver), relação nominal dos usuários e Atestado Médico para uso de cada indivíduo do grupo.

Art. 12. A desistência da data agendada importará na perda da importância paga e na obrigação da complementação do valor total do Termo de Autorização de Uso, caso o organizador do evento não comunicar formalmente a UFMS, com antecedência mínima de sete dias da data ajustada para a realização do evento, não importando o que lhe der causa.

Art. 13. É vedada a transferência, a qualquer título, dos direitos e das obrigações decorrentes do Termo de Autorização de Uso.

Art. 14. A UFMS não se responsabilizará pela suspensão ou cancelamento de qualquer evento, bem como por qualquer dano causado ao organizador do evento decorrente de falha ou falta de energia elétrica, ou de outros serviços que não dependam da Universidade.

Parágrafo único. O organizador será responsável pela retirada dos equipamentos imediatamente após o término do evento.

Art. 15. Nos eventos com presença de menores de idade, o organizador do evento responsabilizar-se-á, na oportunidade, pela formalização do Termo de Autorização de Uso, pela autorização dos responsáveis.

Art. 16. Pessoas menores de dezoito anos somente serão admitidas na piscina, mediante autorização dos pais ou responsáveis, e deverão estar acompanhadas por adultos que por elas respondam, imputando-lhe a responsabilidade sobre comportamentos inadequados que porventura ocorram durante o uso.

CAPÍTULO V

DOS TRAJES E DOS CUIDADOS DURANTE O USO

Art. 17. Somente será permitido o acesso à piscina para usuários que estejam trajando roupas e acessórios apropriados para atividades aquáticas.

Parágrafo único. Os usuários deverão utilizar, exclusivamente, os vestiários para a troca de roupas.

Art. 18. Todos os usuários, além de apresentarem o Atestado Médico, deverão utilizar as duchas anteriormente a cada uso da piscina, de modo a garantir higienização e qualidade da água.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. No uso dos Espaços Aquáticos fica vedado aos usuários:

I - usar as plataformas de saltos, tanque de mergulho e trampolins ou realizar empurrões e afundamentos de terceiros ou quaisquer atividades que resultem em risco a terceiros;

II - acessar os espaços com qualquer tipo de alimentos e/ou bebidas, bem como qualquer tipo de equipamentos não necessários à prática esportiva; e

III - alterar a localização de boias e demais itens de demarcação/delimitação dos espaços disponíveis para o uso.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 20. Em caso de não cumprimento destas Normas, se comprovada a irregularidade, o gestor do Espaço Aquático poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de uso; ou

III - suspensão definitiva de uso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
22/09/2021
Nº 7633
Pg. 37

Parágrafo único. Além da restrição de uso, servidores, estudantes, e membros da comunidade externa, estarão sujeitos à responsabilização administrativa e civil, sem prejuízo de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Administrativa responsável pela gestão de cada Espaço Aquático.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 9, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,

Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira**, **Pró-Reitor(a)**, em 21/09/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2812546** e o código CRC **D3595988**.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
22/09/2021
Nº 7633
Página